

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 03/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, com sede na Rua Mistral esquina com a Rua Alizios, nº 332, Edifício The Point Smart Business, Torre A, sala 711-A, 7º andar, Cuiabá/Mato Grosso – CEP.: 78.048-222, representada nos termos do seu Estatuto Social pelo Presidente **Sr. PAULO HENRIQUE ROCHA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PAMELA LUDIMELA MIRANDA DA SILVA - TECNOLOGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.168.095/0001-67, com sede na Rua dom Antônio Malan, nº 194, anexo A, bairro Poção, Cuiabá/Mato Grosso, CEP.: 78.015-608, representada neste ato por seu representante legal **PAMELA LUDIMELA MIRANDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG n.º 000934371-SSP/RO e CPF n.º 887.186.032-20, residente e domiciliada na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n.º 688 – Edifício NYC Jardim das Américas, apartamento 1305, Torre 2, bairro Jardins da Américas, Cuiabá/Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as a Plano de Trabalho (Anexo I) disposições do Chamamento Público n.º 08/2020/SALOC/SINFRA, de acordo com as cláusulas abaixo:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Assessoria Técnica na Elaboração:  
1º) Processo de Cotação Prévia de Preços - do projeto executivo de implantação das Praças de pedágio e 2º) na Elaboração do Projeto Executivo das Praças de Pedágio, com base e referência no plano de Trabalho Anexo I do Chamamento Público n.º 08/2020/SALOC/SINFRA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será até o protocolo do referidos Projetos Executivos das Praças de Pedágio na SINFRA/MT, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na Cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA**

4.1. Os trabalhos de elaboração dos referidos projetos serão desenvolvidos pela empresa vencedora do processo de cotação sob a supervisão da **CONTRATADA** de acordo com o “Plano de Trabalho” estabelecido e apresentado como Anexo I do Chamamento Público n.º 08/2020/SALOC/SINFRA, além de outros compromissos



eventualmente firmados de forma supervenientemente entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas inicialmente com recursos próprios provenientes da **CONTRATANTE** a título de antecipação dos investimentos nos termos da Cláusula 6.1 dos Edital de Chamamento Público nº 09/2020/SALOC/SINFRA, c/c com art. 46, do Decreto Estadual nº 167/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Fica estabelecido que a programação do pagamento deste contrato de prestação de serviços será efetuada mediante a emissão de Documento Fiscal;

6.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento contados a partir da data do aceite do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade técnica pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Providenciar, manter e renovar sempre que necessário a CAT - Certidão de Acervo Técnico e respectivas ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica necessárias a garantir a consecução do objeto contratado;

II - Analisar e assinar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os processos, peças técnicas e relatórios de engenharia, adequando-os às possíveis necessidades de



alterações decorrentes dos Termos de Colaboração assinado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;

**III** – Acompanhar e atestar os serviços de elaboração de projetos executivos das praças de pedágio, dentre outros serviços necessários da **CONTRATANTE**;

**IV** - Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

**V** – Participar das reuniões periódicas e ou assembleias gerais da **CONTRATANTE**, assim como das reuniões da Diretoria Executiva prestando informações técnicas do andamento dos serviços e da elaboração dos Projetos, caso seja necessário;

**VI** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos seus serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer sanções, nos seguintes casos:

- a) Por vontade de ambas as partes;
- b) No caso de rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº 04/2020/SALOC/SINFRA/MT, pelo Estado de Mato Grosso;
- c) No caso de rescisão dos Termo de Colaboração nº 04/2020/SALOC/SINFRA/MT, por iniciativa da **CONTRATANTE**;
- d) Caso haja determinação judicial que suspenda e/ou rescinda a Parceria Social firmada entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso;



e) em decorrência de casos fortuitos e força maior previstos na legislação civil.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I** - Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- II** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento de contrato;
- III** - Receber e conferir e atestar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- IV** – Realizar o pagamento das notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados;
- V**- Disponibilizar um veículo para uso quando houver a necessidade de realizar diligências nos trechos rodoviários objeto da Parceria firmada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**10.1.** Em nenhuma hipótese, circunstância ou situação, se presumirá a existência, ou se estabelecerá a presunção, de qualquer vínculo empregatício, de solidariedade, ou obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou securitária entre as partes, sendo a presente relação regida pelas disposições do Código Civil;

**10.2.** É livre à **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que obedeça às obrigações já disciplinadas neste instrumento;

**10.3.** A parte que por sua culpa (negligência, imprudência ou imperícia) vier a causar prejuízos a outra, será responsabilizada nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;



**10.4.** As despesas necessárias ao exercício normal da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, ligadas à material de escritório, equipamentos técnicos, veículo, abastecimento e manutenção, transporte, alimentação e hospedagem, correm por conta da **CONTRATANTE**, e a forma de pagamento destas despesas poderá ser feito através de diárias e/ou reembolso mediante apresentação de notas fiscais, ou entrega do material e/ou equipamentos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2021

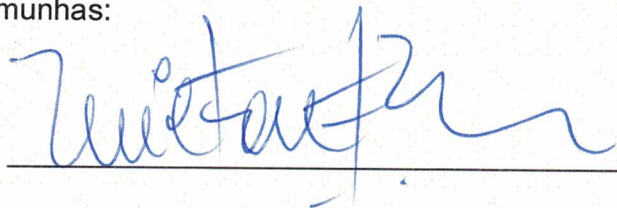
**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO  
PAULO HENRIQUE ROCHA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

PAMELA LUDIMELA MIRANDA DA SILVA TECNOLÓGICA:37168095000167 Assinado de forma digital por PAMELA LUDIMELA MIRANDA DA SILVA TECNOLÓGICA:37168095000167  
Dados: 2021.01.08 12:52:19 -04'00"

**PAMELA LUDIMELA MIRANDA DA SILVA – TECNOLÓGICA  
CNPJ sob nº 37.168.095/0001-67**



Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

2. LEONARDO TOMCZYK 26.1.114.218-2 SS MT 